

COMUNICADO

A comissão de licitação no uso de suas atribuições torna publico a decisão, onde autoriza a não exigência dos itens abaixo listados, PROCESSO LICITATÓRIO Nº05/2022 - EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇO Nº 01/2022.

12.1.3. PARA COMPROVAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (Artigo 30 da Lei nº 8.666/1993):

d) Os licitantes que forem empresas distribuidoras deverão apresentar declaração do fabricante, em original ou cópia autenticada ou conferida com o original pela Comissão de Licitação, garantindo a disponibilidade do fornecimento do objeto (material / serviço) proposto;

11.1.4.2. Para os subitens abaixo, os item (ns) cotados devem ter, e este devem estar anexo nos Documentos de Habilitação, em forma digital, com seu conteúdo escaneado e armazenado em um CD ou Pen drive, ou de forma impressa:

a) Resolução ou publicação no Diário Oficial da União (DOU) que concedeu o registro do item, emitido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA); Caso o prazo de validade do registro esteja vencido, a licitante deverá encaminhar Certificado de Registro ou publicação no Diário Oficial da União (DOU) acompanhado do pedido de revalidação "FP 1" e "FP 2", datado do semestre anterior ao do vencimento, na forma do Artigo 14, §6º, do Decreto Federal nº 79.094/1977; Caso o produto esteja dispensado de registro, a licitante deverá encaminhar Declaração de Notificação de Dispensa de Registro ou Certificado.

11.1.4.1 - c) Bula atualizada com descrição compatível com a registrada no Ministério da Saúde de todos os itens licitados, dentro do prazo de validade.